Acta da sessão da Comissão para julgamento em falhas em conformidade com o disposto no § 1º do Art.º 94 do Codigo das Execuções Fiscais de 23 de Agosto de 1913.

Aos vinte e três dias do mês de Janeiro, de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Evora e secretaria da Câmara Municipal do respectivo concelho, achando-se presentes os senhores: Arlindo Barbosa, 1º oficial servindo de Chefe da Secretaria, Juiz das Execuções Fiscais Administrativas da Câmara Municipal do Concelho de Evora e presidente da respectiva Comissão para julgamento em falhas e bem assim os respectivos componentes da mesma Comissão, José Manuel Carreiras, Tesoureiro da referida Câmara; José Augusto Lopes, fiscal chefe dos Impostos; comigo José de Sousa Soares Bandeira, escrivão das Execuções Fiscais, servindo de Secretario. Foi por ele, Presidente, aberta a sessão o fim da reunião, apresentando neste acto, uma relação do modelo seis do Código das Execuções Fiscais, devidamente organisada, e do qual constar o rendimento a julgar em falhas, por estar

nelas constatadas a insolvencia dos respectivos devedores à Camara Municipal, na importancia de nove mil novecentos e cinquenta e seis escudos e noventa centavos, relativamente a seiscentos e sessenta e sete certidões de relaxe assim descriminadas: uma de Imposto de Prestação de Trabalho, do ano de mil novecentos e quarenta e nove na importancia de setenta e sete escudos e trinta centavos; oito do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta na importancia de setenta e dois escudos e vinte centavos; cinco do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e um na importancia de quarenta e seis escudos e quarenta centavos; vinte e cinco do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e dois na importancia de quinhentos e cinquenta e nove escudos; vinte e seis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e três na importancia de quinhentos e noventa e seis escudos; noventa e seis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro na importancia de mil quatrocentos e trinta e um escudos; cento e sessenta e oito do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco na importancia de dois mil trezentos e trinta e cinco escudos; cento e sessenta e cinco do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e seis na importancia de dois mil trezentos e duzasseis escudos; cento e cinquenta e nove do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na importancia de dois mil duzentos e sessenta e seis escudos; catorze do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e oito na importancia de duzentos e cinquenta e sete escudos. Estas relação foi devidamente examinada bem como os respectivos processos executivos pela referida Comissão, que, por unanimidade, acordou em que as dividas dela constante fossem julgadas em falhas, ficando porem ressalvados os direitos deste Municipio para, dentro do prazo da prescrição, poder haver as mesmas dividas por quaisquer bens que os ditos devedores ou seus responsaveis adquirirem. E não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessão por encerrada, lavrando-se a presente acta que por todos vai ser assinada, depois de lida em voz alta, por mim José de Sousa Soares Bandeira, escrivão das execuções fiscais, servindo de Secretario que a

escrevi e tambem assino.

A Comissão

[illegible]

José Marcelo

José Augto Rosa

José de Sousa Soares Bandeira